



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Monumento Estadual Natural Lapa Nova de Vazante

Parecer nº 14/IEF/MN LAPA NOVA E VAZANTE/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0072723/2021-62

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Central Fotovoltaica Boa Sorte 1 SPE LTDA		CPF/CNPJ: 35.257.394/0001-42
Endereço: Estrada LMG-690, altura do km 06, entrada a esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte A.		Bairro: ZONA RURAL
Município: Paracatu	UF: MG	CEP: 38609-899
Telefone: 31-32456141 / 31 984741320	E-mail: thiago@grupomyr.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Odete Midori Takada		CPF/CNPJ: 266.384.718-64
Endereço: Rua 28, nº 271		Bairro: Centro
Município: Barretos	UF: SP	CEP:
Telefone: 31 32456141 / 31 984741320	E-mail: thiago@grupomyr.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Olhos d'água	Área Total (ha): 1.195,27
Registro nº: Matrículas 24.820, 24.821, 30.072, 30.074 CRI de Paracatu	Município/UF: Paracatu - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147006-9A33.B3A2.27D7.4A15.B5E3.99A4.3771.AE88	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	36,43	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	9005	uni
	759,80	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	36,43	ha	23	257842.15 m E	8098474.23 m S
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	9005 759,80	uni ha	23	257173.63 m E	8101473.42 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Usina solar fotovoltaica - Produção de Energia	796,23

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		36,4300
Cerrado	Outro	Área antropizada	759,8000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento; Incorporação ao solo dos produtos florestais <i>in natura</i> ; Doação	1.097,0105	m3
Madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento; Incorporação ao solo dos produtos florestais <i>in natura</i> ; Doação	963,7404	m3

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16/12/2021

Data da vistoria: 16/12/2021

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 16/12/2021

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer a análise do requerimento apresentado através do processo administrativo SEI nº 2100.01.0072723/2021-62 a supressão de 36,43 ha de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo e corte ou aproveitamento de 9005 árvores isoladas nativas vivas em 759,80 ha, com a finalidade de realizar a instalação de usina fotovoltaica.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de um empreendimento denominado Fazenda Olhos d'água, localizada no Município de Paracatu/MG, com área total 1.195,27 hectares com predominância de vegetal típica de cerrado no bioma cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3147006-9A33.B3A2.27D7.4A15.B5E3.99A4.3771.AE88

- Área total: 1.195,2734 ha

- Área de reserva legal: 269,5244 ha

- Área de preservação permanente: 23,1158 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 873,9719 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 269,5244 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: MG-3147006-9A33.B3A2.27D7.4A15.B5E3.99A4.3771.AE88

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

[Qual o parecer sobre o CAR? Exemplo de texto: Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerente pretende realizar a supressão de 36,43 ha de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca,

para uso alternativo do solo e corte ou aproveitamento de 9005 árvores isoladas nativas vivas em 759,80 ha, com a finalidade de realizar a instalação de usina fotovoltaica.

A área de supressão está inserida no bioma cerrado, composta por indivíduos típicos de cerrado. Segundo as informações apresentadas pelo empreendedor será produzido o volume, com rendimento de 1.097,0105 m³ de Lenha de floresta nativa e 963,7404 m³ de madeira de floresta nativa que terá uso interno no empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais in natura e doação.

Taxa de Expediente: R\$ 4.125,42 (quitada em 19/10/2021).

Taxa Lenha e Madeira de Florestal Nativa: R\$ 43.199,19 (quitada em 19/10/2021).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23119166 / 23119168

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após a Avaliação de diversos atributos presentes no IDE SISEMA, em especial os critérios locacionais de enquadramento estabelecidos pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, constatou-se o seguinte:

Potencialidade de ocorrência de cavidades – Médio;

Áreas de conflito por uso de recursos hídricos subterrâneos.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme enquadramento na DN COPAM nº217/2017, a atividade Usina solar fotovoltaica se encontra listada no âmbito da referida DN (E-02-06-2), a atividade se enquadra na Classe 1 (um) Critério Local 0 (zero) e modalidade de licenciamento LAS/Cadastro, conforme documentação apresentada.

4.3 Vistoria realizada:

No dia 15 de fevereiro de 2022 foi realizada vistoria no empreendimento denominado Fazenda Olhos d'água, localizada no Município de Paracatu/MG, com área total 1.195,27 hectares. A vistoria foi acompanhada pelos responsáveis pelo empreendimento.

Preliminarmente foi realizado uma inspeção da área requisitada por meio de sobreposições de imagem com diferentes datas do Google Earth e análise do IDE SISEMA, além das informações e estudos ambientais realizados pela responsável técnica do empreendimento a senhora Ana Luiza de Aguiar Duarte, Engenheira Florestal com a devida anotação de responsabilidade assinada responsáveis técnicos em anexo.

As fitofisionomias presentes na área requisitada se caracterizam como Cerrado stricto sensu, com relevo plano com presença de Latossolo vermelho.

O Empreendimento em questão possui o processo produtivo baseado na agricultura - plantio em sequeiro. Como observado nas informações e nos estudos apresentados pelo empreendedor, foi constatado em campo a presença de duas espécies imunes de corte, sendo 5 indivíduos de Ipê Amarelo (*Handroanthus ochraceus*) e 56 indivíduos de pequi (*Caryocar brasiliense*), além de outras espécies do cerrado sem proteção legal específica. Dos indivíduos imunes de corte que poderão ser suprimidos o empreendedor optou pela compensação através do pagamento de DAE específica.

Ressaltasse ainda que os indivíduos arbóreos requeridos para CAI estavam devidamente marcados e numerados e as parcelas marcadas e identificadas nas áreas requeridas para SVN.

Por fim, não haverá intervenção em área de RL e APP.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo ondulado;
- Solo: Latossolo amarelo;
- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH PN1 Alto Rio Paranaíba).

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área de supressão está inserida no bioma cerrado, com fitofisionomia típica de cerrado.
- Fauna: Fauna típica do cerrado.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não haverá intervenção em APP.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor pretende realizar a supressão de 36,43 ha de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo e corte ou aproveitamento de 9005 árvores isoladas nativas vivas em 759,80 ha, com a finalidade de realizar a instalação de usina fotovoltaica.

Após solicitação de informações complementares o empreendedor decidiu não intervir em áreas com fitofisionomias do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração.

A adequação dos estudos técnicos apresentados pôde ser confirmada por meio de verificação material do conteúdo escrito, por meio de analogia com as características gerais da região, uso do inventário florestal de Minas Gerais, verificação do IDE SISEMA, bem como uso da vistoria no local requerido.

O empreendedor apresentou a documentação pertinente para a formalização do processo, bem como efetuou o pagamento da taxa de expediente e Taxa Florestal de Acordo com a legislação. Sugere-se o DEFERIMENTO do pedido uma vez que não foram verificados óbices técnicos ou jurídicos à concessão.

Como observado nas informações e nos estudos apresentados pelo empreendedor, foi constatado em campo a presença de duas espécies imunes de corte, sendo 5 indivíduos de Ipê Amarelo (*Handroanthus ochraceus*) e 56 indivíduos de pequi (*Caryocar brasiliense*), além de outras espécies do cerrado sem proteção legal específica. Dos indivíduos imunes de corte que poderão ser suprimidos o empreendedor optou pela compensação através do pagamento de DAE específica.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto no meio biótico - retirada de vegetação, perda de habitat para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação - prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal próximas, medidas de prevenção de incêndio.

Mitigação - Realizar o corte das árvores sempre observando a ocorrência de ninhos e/ou abrigos, a fim de evitar danos à fauna local.

Impactos no meio físico - revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação - adotar programas de conservação do solo e da água.

Meio sócio econômico - efeitos positivos na economia local.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento para a supressão de 36,43 ha de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo e corte ou aproveitamento de 9005 árvores isoladas nativas vivas em 759,80 ha, com a finalidade de realizar a instalação de usina fotovoltaica, com rendimento de 1.097,0105 m³ de Lenha de floresta nativa e 963,7404 m³ de madeira de floresta nativa que terá uso interno no empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais in natura e doação.

Face ao acima exposto, somos pelo parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental solicitada, para a supressão de 36,43 ha de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo e corte ou aproveitamento de 9005 árvores isoladas nativas vivas em 759,80 ha, pelo Empreendedor Central Fotovoltaica Boa Sorte 1 SPE LTDA, por não contrariar a legislação vigente. Dessa forma sugerimos o deferimento da intervenção requerida, não encontrando óbice à autorização.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da (s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua (s) responsável (is) técnica (s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A intervenção ambiental poderá gerar danos ao meio ambiente abrangendo a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente. As medidas compensatórias abaixo visam compensar a intervenção ambiental solicitada, sendo:

- As áreas remanescentes nativas, A.P.P e R.L. não poderão sofrer nenhum tipo de intervenção antrópica, podendo somente o isolamento/proteção destas com cerca de arame e construção de aceiros nas divisas com terceiros;
- Não realizar queimadas no resto do material lenho sem autorização do órgão ambiental;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Realizar o corte das árvores sempre observando a ocorrência de ninhos e/ou abrigos, a fim de evitar danos à fauna local.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 (noventa) dias contados a partir da realização da intervenção
2	Executar a compensação por supressão de 56 indivíduos da espécie imune de corte pequizeiro (Caryocar brasiliense) e 05 indivíduos da espécie (ipê-amarelo), conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	Antes da emissão da Autorização de Intervenção Ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Gilberto dos Reis Ferreira**
MASP: **1489436-4**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto dos Reis Ferreira, Servidor**, em 06/05/2022, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46144109** e o código CRC **CA7FFBE0**.

Referência: Processo nº 2100.01.0072723/2021-62

SEI nº 46144109